

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 218/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 168/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO METODOLOGIA DE ENSINO EDUTECH AMAZON (MATEMATICANDO, MIRITIBOARD VR, LABORATÓRIO MAKER E IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL GOOGLE FOR EDUCATION). INEXIGIBILIDADE. ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/21.

DESTINO: Departamento de Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 168/2024, referente ao Contrato nº 061/2024, que tem como objeto a contratação da metodologia de ensino Edutech Amazon (matematicando, miritiboard vr, laboratório maker e implantação da plataforma digital google for education), para atendimento das unidades de ensino fundamental do município de Belém/PA, celebrado com a empresa INTECELERI TECNOLOGIA PARA EDUCACAO LTDA, no valor global de R\$ 1.731.300,00 (Um milhão, setecentos e trinta e um mil e trezentos reais), conforme Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, Inciso I da Lei Nº 14.133/2021.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
 - a) Memorando Nº 002/2024 - CETEC/DIED/SEMEC;
 - b) Documento de Oficialização da Demanda;
 - c) Estudo Técnico Preliminar;
 - d) Análise e Avaliação de Riscos;
 - e) Justificativa de Preços;
 - f) Termo de Referência;
 - g) Comprovação de preço de mercado;
 - h) Declaração de Exclusividade;
 - i) Certidões Negativas;
 - j) Proposta Técnica e comercial;
 - k) Relatório de Fiscalização do Contrato nº 001/2023;
 - l) Razão da escolha do fornecedor;
 - m) Extrato de Dotação Orçamentária;
 - n) Justificativa para a contratação;
 - o) Parecer Jurídico Nº 362/2024;
 - p) Autorização da ordenadora de despesas;
 - q) Termo de Autorização da contratação direta;
 - r) Contrato nº 061/2024;
 - s) Portaria Nº 723/2024 de fiscal do contrato;
 - t) Publicações;
 - u) RMS Nº 14351/2024;
 - o) Nota de Empenho nº 850/2024 - no valor de R\$ 519.390,00 (Ref a 1ª Parc/30%).

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização,

avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 21.05.2024, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em que atestamos que os atos foram praticados em consonância com as regras contidas no Artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos, com a seguinte ressalva:

- Ausência da Publicação no PNCP.

IV – CONCLUSÃO

3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento e ainda considerando a discricionariedade superior.
4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE com ressalva**, com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 24 de maio de 2024.

Controle Interno

Coordenadora do Controle Interno